



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E AS ALDEIAS INFANTIS
SOS BRASIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Excelentíssima Doutora NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, com a intervenção do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA , e a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0020-91, situado na Avenida Amarílio Thiago dos Santos , nº144, Lauro de Freitas /BA, doravante denominada ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, neste ato representado pelo seu Gestor Nacional, Sr. ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Subgestor Nacional, Sr. SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente—ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O trabalho se efetivará da seguinte forma:

2.1-Etapas:

- I- Realização de, pelo menos, um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano



Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

2.2 – Objetivos

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos locais, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

2.3—Resultados esperados:

I – Consolidar, junto aos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, um conceito atual acerca dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;

II – Superar o preconceito e a resistência existente em relação aos serviços de acolhimento familiar;

III — Ampliar a quantidade de serviços de acolhimento familiar no Estado da Bahia;

IV– Qualificar os serviços de acolhimento já existentes no Estado da Bahia, tanto institucional como familiar;

V – Promover o modelo de acolhimento familiar como o que melhor atende às necessidades das crianças e adolescentes acolhidas;



VI – Fomentar a discussão de fortalecimento familiar como política pública municipal para atender as demandas voltadas a famílias na eminência da perda do cuidado parental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1-COMPETE AO MP/BA:

3.1.1 - Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional entre seus membros com atuação na área da infância e juventude em todo o Estado da Bahia;

3.1.2 Intermediar as relações entre os Promotores e as Promotoras de Justiça com atuação na área da infância e juventude e as ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, sugerindo, a partir de critérios elencados nas atividades estratégicas institucionais, os municípios que deverão ser convidados a participar das oficinas de formação continuada na temática da implementação de Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do serviço de acolhimento familiar;

3.1.3 Divulgar junto aos servidores e membros, bem como aos outros integrantes do SGD, as oficinas realizadas para cumprimento do objetivo desta parceria, colaborando na programação e na moderação dos eventos;

3.1.4 Convidar, para seus eventos relacionados à temática do acolhimento familiar, abertos ao público externo, a equipe da ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL;

3.1.5 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de comunicação e formação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca do MPBA, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo;

3.2- COMPETE ÀS ALDEIAS:

3.2.1 Realizar em parceria com o MPBA, este por meio do CAOCA, seminários, debates, webinars, dentre outras ações voltadas para a temática do acolhimento familiar;

3.2.2 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, no que se refere à implementação do serviço família acolhedora;

3.2.3 Apoiar e participar da realização de cursos, seminários, webinars, dentre outros, voltados para os integrantes do Ministério Público, que tenham como objeto aprofundar o conhecimento do serviço família acolhedora;

3.2.4. Realizar, gratuitamente, para os municípios selecionados no âmbito do Projeto Tecendo o Amanhã do MPBA, oficinas de formação continuada na temática do



acolhimento familiar, fornecendo os facilitadores e o material a ser utilizado nestes eventos;

3.2.5 Comunicar ao CAOCA-MPBA a relação dos municípios que realizem as oficinas de capacitação na temática do acolhimento familiar;

3.2.6 Participar de Campanhas e Projetos do MPBA referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;

3.2.7 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessários para que o MPBA possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;

3.2.8 Autorizar o uso de seu nome nos materiais de formação e comunicação relacionados a esta parceria, respeitando o determinado neste instrumento, devendo ser apresentado, para prévia autorização de ambos os parceiros, todo e qualquer material de divulgação referente a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, no MPBA, ficarão a cargo do CAOCA, por meio da Gestão do Projeto Tecendo o Amanhã e da Unidade de Estudos e Projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 anos, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido

por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único-Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MP/BA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual BA nº 9.433/2005 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os participes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de Março de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED] 10:1047 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Gestor Nacional



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
Subgestor Nacional

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Página de assinaturas

**Sérgio Rocha**[REDACTED]
Signatário**Alberto Guimarães**[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

04 abr 2023 08:43:34		Nathália Vieira Ramos Miquilino criou este documento. (E-mail: nathalia.miquilino@aldeiasinfantis.org.br)
05 abr 2023 20:43:51		Alberto Guimarães (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.242.225.42 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
05 abr 2023 20:44:02		Alberto Guimarães (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 179.242.225.42 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
04 abr 2023 09:10:54		Sérgio Eduardo Marques da Rocha (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil
04 abr 2023 09:11:01		Sérgio Eduardo Marques da Rocha (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2b6b7943b57a937e0ae82800fea06f482fad54a8c67e118cc2c134acfe3946e8

<https://valida.ae/717778847d5247f91ce0e140e368abdb2233a68692ba11fb0>

Anexo Assinatura PGJ_Término (06/04/2023) de Trabalho (04/05/2029.0030STE4/2028.02100.0730374/2022-78 / pg. 7





PLANO DE TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E AS ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE TRABALHO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 PARTÍCIPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750

TELEFONE:(71) 99688-2972

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

CNPJ: 35.797.364/0020-91

ENDEREÇO: Avenida Amarílio Thiago dos Santos, nº144.

CIDADE: Lauro de Freitas /BA

ESTADO: Bahia

CEP: 42703750



TELEFONE:(71) 99688-2972

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes celebrantes ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa:

I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;

II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

4 – JUSTIFICATIVA

Atualmente, no Estado da Bahia, existem, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 1.495 crianças e adolescentes acolhidos.

Dentre os acolhidos, apenas 205 figuram no CNA, enquanto 1.290 aguardam, em instituições, a conclusão de seus processos. Destes, pelo menos 679 tramitam há mais de um ano e meio.

Nota-se, ainda, que, a Bahia, no ano de 2017, realizou apenas 61 adoções pelo CNA, enquanto Estados com população significativamente menor realizaram número muito maior, conforme demonstra a tabela abaixo.¹

ESTADO	ADOÇÕES	POPULAÇÃO ²
Paraná	401	11.348.937

¹ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86909-dia-da-adocao-8-7-mil-criancas-a-espera-de-uma-familia-no-cadastro-nacional-do-cnj>

² IBGE



Rio Grande do Sul	291	11.329.605
Pernambuco	137	9.496.294
Santa Catarina	83	7.075.494
Bahia	61	14.812.617

O Distrito Federal, com população de 2.974.703 habitantes, realizou, no ano de 2017, através do cadastro local e do CNA, 82 adoções³, demonstrando que o número alcançado pelo Estado da Bahia apresenta-se bastante reduzido.

A institucionalização na infância e adolescência, especialmente a longa, ocasiona graves prejuízos, devendo ter caráter excepcional, nos termos do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, a pouca movimentação do CNA, que gera longo período de espera dos pretendentes, ocasiona a descrença no mecanismo legal, fomentando as adoções irregulares. Desta forma, conforme dados expostos a ação justifica-se no sentido de fomentar e apoiar ações inerentes ao acolhimento de garantia de direitos de crianças e adolescente.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

- I-Discutir sobre os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes atualmente ofertados dentro do Estado da Bahia;
- II-Fomentar o debate sobre propostas de cuidados alternativos e fortalecimento familiar para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar ou na eminência de isso ocorrer, em municípios baianos;

5.2 ETAPAS:

- I- Realização de pelo menos um Seminário para atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de municípios baianos, com o objetivo de discutir a avaliação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; disseminar os cuidados alternativos; ratificar a importância do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e apresentar o Serviço de Acolhimento Familiar.

5.3 METAS:

- III-Promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos local, em especial do Poder Público Municipal, na implantação de serviços de acolhimento, com preferência para o familiar, atendendo ao dispositivo do ECA que trata sobre a municipalização do atendimento a criança e adolescentes.

5.3 ETAPAS:

- II- Realização de pelo menos 15 oficinas, para 18 municípios que manifestarem interesse, sobre a sistemática de implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. Nesta etapa, será focada a sensibilização, discussão da rede, construção do projeto de lei e projeto técnico.

³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/88320-adocao-vara-da-infancia-bate-recorde-pelo-3-ano-seguido-no-df>



6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades serão executadas em todo o estado a Bahia, sendo o prazo total de execução do presente Plano de Trabalho todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e terá duração de 02 (dois) anos após assinatura do mesmo.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 02 (dois) dois anos, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, 22 de Dezembro de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por NORMA
ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2023.04.18 10:12:44 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Gestor Nacional



ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
Subgestor Nacional

Página de assinaturas

**Sérgio Rocha**[REDACTED]
Signatário**Alberto Guimarães**[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

11 abr 2023 17:28:00		Nathália Vieira Ramos Miquilino criou este documento. (E-mail: nathalia.miquilino@aldeiasinfantis.org.br)
12 abr 2023 09:11:08		Alberto Guimarães (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
14 abr 2023 16:44:09		Alberto Guimarães (E-mail: alberto.guimaraes@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 131.100.129.22 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
11 abr 2023 17:47:26		Sérgio Eduardo Marques da Rocha (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 186.235.87.37 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
11 abr 2023 17:48:13		Sérgio Eduardo Marques da Rocha (E-mail: sergio.marques@aldeiasinfantis.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 186.235.87.37 localizado em Brasília - Federal District - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #fe39a4abd651676cd36bd41c9b0dad04315b75edb28a1916d3c2f87e28421ef2

<https://valida.ae/e93d40630cfbb653ded56227801720526514d8579bd20b6e5>

Anexo Assinatura Blanca de Ballo (06394361)ho (06394361)09.02\$69.09.393072128920978374/2022-78 / pg. 12



PORTARIA Nº 150/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01087.0007169/2023-92, RESOLVE designar os servidores Susi Delgado Cardoso, matrícula [REDACTED] e Ricardo Allan Dantas Barbosa, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 050/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de abril de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0009766/2023-78. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Tays Evangelista Neri. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na ação "Março Mulheres" e em materiais de comunicação e/ou divulgação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA - Nº 167/2022 - SGA Processo: 19.09.02335.0006479/2023-83. Parecer Jurídico: 265/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa REICH ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.938.566/0001-00. Objeto contratual: o a realização Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à 5 a Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia. Objeto do aditivo: a alteração da Planilha de Preços Unitários (Apenso I) do Contrato nº 167/2022-SGA, com o aumento de quantitativo previsto para 03 (três) itens existentes na planilha e inclusão de 12 (doze) novos itens, correspondente a um acréscimo de R\$ 37.124,41 (trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), equivalente a 2,48% do valor global inicialmente contratado que passa de R\$1.499.975,03 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos) para R\$1.537.099,44 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 7508 – Região 7800 - Destinação de Recursos 0.355 - Natureza de Despesa 44.90.51.

*Retifica publicação constante da Edição nº 3.318 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/04/2023.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 19.09.02180.0013175/2022-94. Parecer Jurídico: 664/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o ASBEC- Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda, mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, CNPJ nº 01.120.386/0001-38. Objeto do Acordo de Cooperação: o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura das partes convenientes em 26 de abril de 2023.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02169.0030374/2022-78. Parecer Jurídico: 210/2023. Particípe: Ministério Público do Estado da Bahia e Aleias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0001-91. Objeto: Ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura pelas partes.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 145/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.410390/2022

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante: Margarida Silva Palmeira

Investigado: Inexistente

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor.